



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EMENDA MODIFICATIVA

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 523/17 QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE SORTEIO PÚBLICO PARA A DESTINAÇÃO DE LOTES DE INTERESSE SOCIAL E HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.

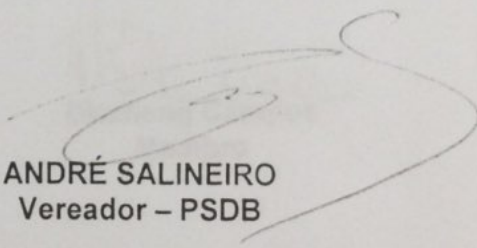
Art.1º Modifica o inciso IV do artigo 14 do Projeto de Lei n. 523/17, passa a vigorar com a seguinte redação:

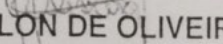
"IV – 20% (vinte por cento) destinado ao atendimento de reserva técnica da Agência Municipal de Habitação."

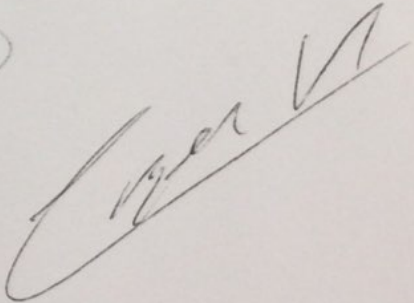
JUSTIFICATIVA

A emenda em epígrafe tem como objetivo beneficiar de forma imediata um maior número de inscritos, sendo que 20 % (vinte por cento) destinado ao atendimento de reserva técnica é uma quantidade considerável para atender os casos emergenciais.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2017.


ANDRÉ SALINEIRO
Vereador – PSDB


ODILON DE OLIVEIRA
Vereador - PDT





2

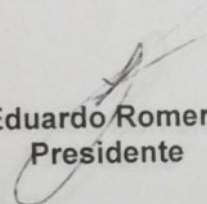
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

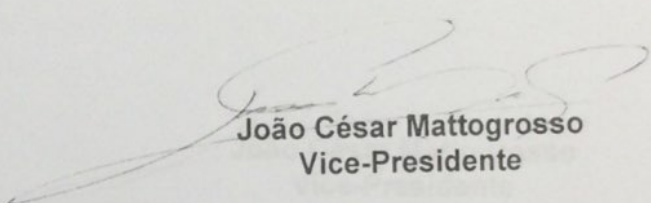
PROPOSTA DE EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
Nº 523/17 QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA
REALIZAÇÃO DE SORTEIO PÚBLICO PARA A DESTINAÇÃO DE
LOTES DE INTERESSE SOCIAL E HABITAÇÕES DE INTERESSE
SOCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE – MS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

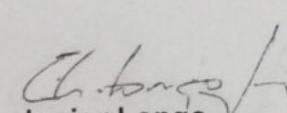
EMENDA ADITIVA

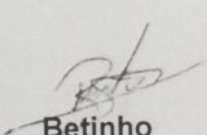
Fica acrescido no artigo 11 ao presente projeto de lei o inciso VIII:

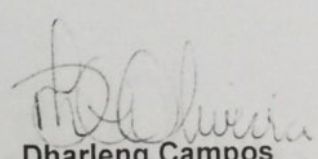
VIII – 1 (um) representante da Câmara Municipal de Campo Grande-MS.


Eduardo Romero
Presidente


João César Mattogrosso
Vice-Presidente


Junior Longo
Membro


Betinho
Membro


Dharleng Campos
Membro



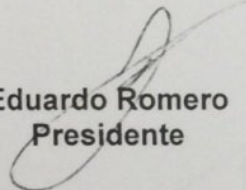
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

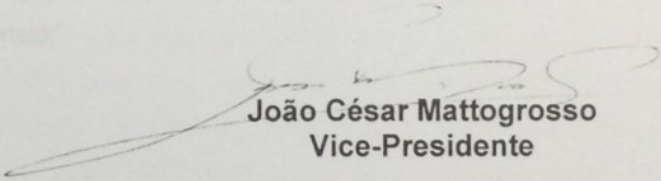
PROPOSTA DE EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
Nº 523/17 QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA
REALIZAÇÃO DE SORTEIO PÚBLICO PARA A DESTINAÇÃO DE
LOTES DE INTERESSE SOCIAL E HABITAÇÕES DE INTERESSE
SOCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

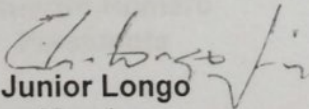
EMENDA ADITIVA

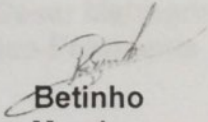
Fica acrescido o artigo 31 ao presente projeto de lei complementar:

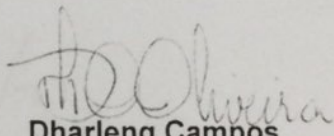
Art. 31. Fica revogada a Lei Complementar n.º 177 de 17 de
junho de 2011.


Eduardo Romero
Presidente


João César Mattogrosso
Vice-Presidente


Junior Longo
Membro


Betinho
Membro


Dharleng Campos
Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

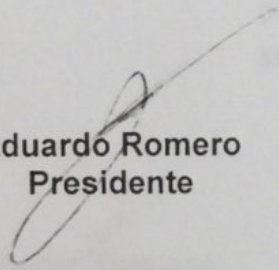
**PROPOSTA DE EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
Nº 523/17 QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA
REALIZAÇÃO DE SORTEIO PÚBLICO PARA A DESTINAÇÃO DE
LOTES DE INTERESSE SOCIAL E HABITAÇÕES DE INTERESSE
SOCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE – MS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

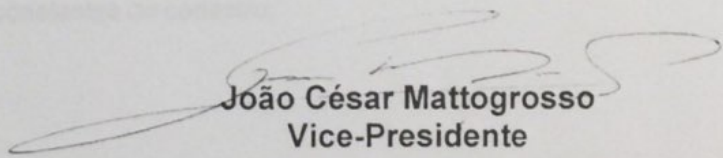
A Comissão de Permanente de Finanças e Orçamento, em conformidade com o art. 189, incisos I, II e III do Regimento Interno, apresenta a seguinte emenda:

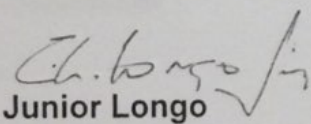
EMENDA MODIFICATIVA

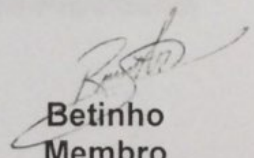
O inciso I do artigo 4º do presente projeto de lei complementar passa a vigorar com a seguinte redação:

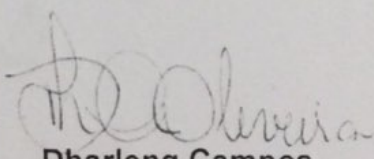
"I – família baixa renda: aquela cuja renda familiar mensal não ultrapassar 3 (três) salários mínimos vigentes à época do sorteio;"


Eduardo Romero
Presidente


João César Mattogrosso
Vice-Presidente


Junior Longo
Membro


Betinho
Membro


Dharleng Campos
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

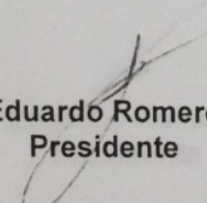
PROPOSTA DE EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 523/17 QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE SORTEIO PÚBLICO PARA A DESTINAÇÃO DE LOTES DE INTERESSE SOCIAL E HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE – MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

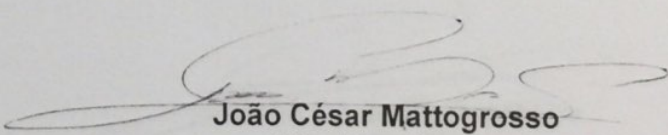
A Comissão de Permanente de Finanças e Orçamento, em conformidade com o art. 189, incisos I, II e III do Regimento Interno, apresenta a seguinte emenda:

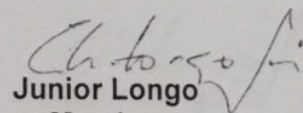
EMENDA MODIFICATIVA

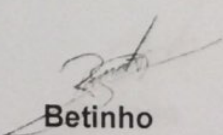
O artigo 18 do presente projeto de lei complementar passa a vigorar com a seguinte redação:

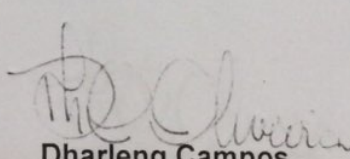
“Art. 18. Os sorteados serão convocados para apresentação de documento através de edital que ficará disponível no site da Prefeitura Municipal de Campo Grande e será publicado no Diário Oficial de Campo Grande (DIOGRANDE), serão contatados por telefone em todos os números disponibilizados pelo sorteado, bem como por e-mail, correspondência e redes sociais constantes do cadastro;”


Eduardo Romero
Presidente


João César Mattogrosso
Vice-Presidente


Junior Longo
Membro


Betinho
Membro


Dharleng Campos
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

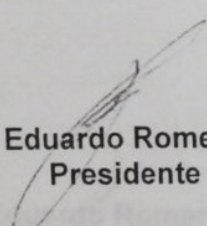
PROPOSTA DE EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 523/17 QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE SORTEIO PÚBLICO PARA A DESTINAÇÃO DE LOTES DE INTERESSE SOCIAL E HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE – MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

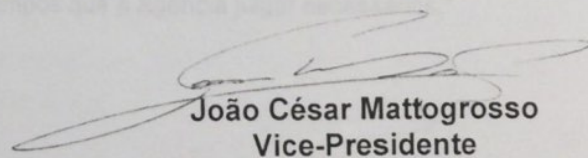
A Comissão de Permanente de Finanças e Orçamento, em conformidade com o art. 189, incisos I, II e III do Regimento Interno, apresenta a seguinte emenda:

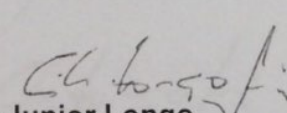
EMENDA MODIFICATIVA

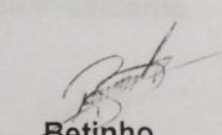
O artigo 13 do presente projeto de lei complementar passa a vigorar com a seguinte redação:

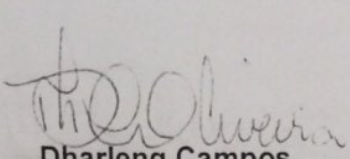
Art. 13. O edital contendo dia, hora e local da realização do sorteio será publicado apenas uma vez no Diário Oficial do Município de Campo Grande (DIOGRANDE) e em jornal de ampla circulação em pelo menos 5 (cinco) dias antes da realização do evento, ficando disponível de forma permanente no site da Prefeitura Municipal de Campo Grande;"


Eduardo Romero
Presidente


João César Mattogrosso
Vice-Presidente


Junior Longo
Membro


Betinho
Membro


Dharleng Campos
Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

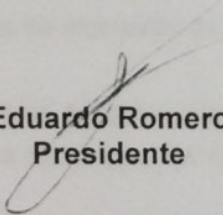
**PROPOSTA DE EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
Nº 523/17 QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA
REALIZAÇÃO DE SORTEIO PÚBLICO PARA A DESTINAÇÃO DE
LOTES DE INTERESSE SOCIAL E HABITAÇÕES DE INTERESSE
SOCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE – MS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

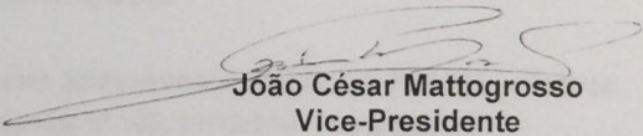
A Comissão de Permanente de Finanças e Orçamento, em conformidade com o art. 189, incisos I, II e III do Regimento Interno, apresenta a seguinte emenda:

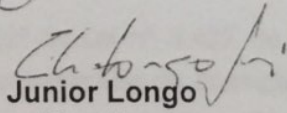
EMENDA MODIFICATIVA

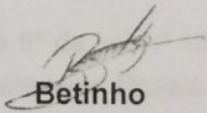
O artigo 6º do presente projeto de lei complementar passa a vigorar com a seguinte redação:

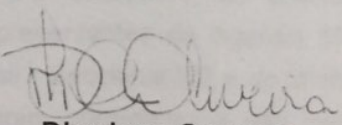
"Art. 6. Quando o empreendimento, em fase construção, atingir até 50% (cinquenta por cento) das obras, a Agência Municipal de Habitação fará a publicação de edital contendo as informações necessárias para a habilitação dos cadastrados interessados em participar do sorteio, que deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes campos: telefone pessoal, telefone comercial, telefone para recado com o nome do contato, e-mail, redes sociais e endereço residencial atual, e outros campos que a Agência julgar necessários."


Eduardo Romero
Presidente


João César Mattogrosso
Vice-Presidente


Junior Longo
Membro


Betinho
Membro


Dharleng Campos
Membro

8

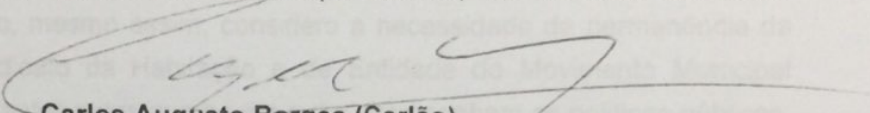
Emenda Aditiva

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 523/2017 que dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de sorteio público para a destinação de lotes de interesse social no âmbito do Município de Campo Grande – MS e dá outras providências

Art. 1º. Acrescentem-se os seguintes **os incisos VIII, IX, X e XI** ao Art.11, que ficara com a seguinte redação:

- VIII. 01 (um) representante da Câmara Municipal de Campo Grande – MS;
- IX. 01 (um) representante da Instituição Financeira do Empreendimento;
- X. 01 (um) representante do Sindicato da Habitação;
- XI. 01 (um) representante de Entidade de Movimento Municipal Comunitário

Plenário da Câmara de Vereadores de Campo Grande, 16 de Maio de 2017.


Carlos Augusto Borges (Carlão)

Vereador

JUSTIFICATIVA

Em abril de 2009, preocupado em proporcionar às pessoas inscritas no Programa Habitacional de Interesse Social – PHIS foi apresentado o Projeto de Lei, de minha autoria o qual foi aprovado, sancionado e acrescentado ao Artigo 10 da Lei nº 3.429, de 24/12/1997, como **§ 1º; § 2º - I, II, III e IV; §3º e § 4º**, os quais tornaram a modalidade SORTEIO como mecanismo democrático e transparente no processo de escolha para aquisição de lotes e residências, dando posição igualitária aos beneficiários no momento de serem contemplados.

Em 2011, estes artigos aprovados foram acrescentados também no POLHIS – Política Municipal de Habitação, Lei Complementar nº 109, 21/12/2007, no artigo 24.

O Art. 10, §2º da Lei nº 3.429, de 24/12/1997 e art. 24, §4º e 6º da Lei nº 109/2007 instituíam uma comissão de acompanhamento ao sorteio. No presente Projeto de Lei apresentado pelo executivo (PL 523/2017), só permaneceram na composição apresentada no Art.11, os representantes da Agência Municipal de Habitação, da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional MS e do Ministério Público Estadual. Os dois últimos, nas duas leis, eram convidados e não membros, como na proposta

9

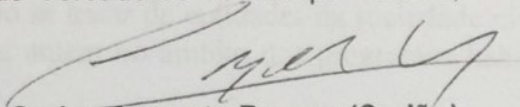
Emenda Modificativa

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 523/2017 que dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de sorteio público para a destinação de lotes de interesse social no âmbito do Município de Campo Grande – MS e dá outras providências

Art. 1º. Alterar o prazo de 05 dias para 15 dias, no Art.20, passando a ter a seguinte redação:

Art. 20. Aqueles que não se adequarem antecipadamente às regras do programa a que se habilitaram ou não apresentarem a documentação completa na forma como solicitado, terão o prazo de **15 (quinze)** dias úteis para suprir a falta.

Plenário da Câmara de Vereadores de Campo Grande, 16 de Maio de 2017.


Carlos Augusto Borges (Carlão)
Vereador

JUSTIFICATIVA

Justificamos que modificamos os prazos de 5 dias para 15 dias, em razão de que hoje a burocracia para retirar um documento, muitas vezes demora um tempo superior a 5 dias, podendo a pessoa ser prejudicada, com este prazo tão curto. Ampliando para 15 dias teremos a certeza de que se dependerem de cartório, fórum e ou outros órgãos é um prazo bem mais razoável. Estamos cientes de que este artigo trata daqueles que não se adequaram antecipadamente, mas somos conhecedores de que famílias que pleiteiam este tipo de benefício, muitas vezes possuem dificuldade em conseguir tais documentos.

Carlos Augusto Borges (Carlão)
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº 523/17


DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE SORTEIO PÚBLICO PARA A DESTINAÇÃO DE LOTES DE INTERESSE SOCIAL E HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE – MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EMENDA ADITIVA:

Fica acrescentada ao art. 10, do Projeto de Lei nº 523, de 24.04.2017, a seguinte redação:

“Art. 10 - ..., exceto quando se tratar de entidades da sociedade civil organizada, sem fins lucrativos que atuem no âmbito dos programas habitacionais “Minha Casa, Minha Vida”.

SALA DAS SESSÕES, 16 de maio de 2017.

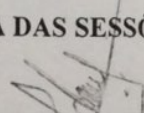

ADEMIR SANTANA
Vereador (PDT)

JUSTIFICATIVA

A Lei Federal que trata do Programa “Minha Casa, Minha Vida”, trás no seu texto normativo que as entidades que atuam no âmbito de programas sociais são responsáveis pela relação da demanda, cujos inscritos estão sujeitos aos critérios estabelecidos pelas próprias entidades, participantes do programa.

Razão pela qual estamos propondo a presente emenda, cuja excepcionalidade visa adequar a presente norma que o Executivo Municipal pretende editar, à legislação federal que trata da matéria, em espécie.

SALA DAS SESSÕES, 16.05.2017


ADEMIR SANTANA
Vereador (PDT)



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EMENDA ADITIVA

Comunicação de Justiça

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei
Complementar n. 525/17.

Art. 1º. Acrescenta ao artigo 5º do Projeto de Lei Complementar n. 525/17, o inciso XI no *caput*, e o § 5º, com a seguinte redação:

Art. 5º....

[...]

XI – Certidão Negativa cível da Comarca de Campo Grande-MS.

[...]

§ 5º Poderá ser realizada a transferência de titularidade de imóveis de unidades habitacionais que já tenham sido judicializados pelos beneficiários e/ou cessionários, desde que tenham transitado em julgado.

Sala das Sessões, 09 de maio de 2017.

[Handwritten signature]
DE LIMA

[Handwritten signature]
Vereador Otávio Trad -PTB

[Handwritten signature]
CARLOS DE OLIVEIRA

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva atender os mutuários da EMHA que estejam com imóveis de unidades habitacionais judicializados e que tenham sido transitados em julgado, bem como exigir a certidão negativa cível para tanto.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EMENDA MODIFICATIVA

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 525/17 QUE INSTITUI O PROGRAMA VIVER BEM MORENA QUE AUTORIZA A REGULARIZAÇÃO DE TITULARIDADE JUNTO A AGÊNCIA MUNICIPAL DE HABIRAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Modifica o inciso V, do art. 21, do Projeto de Lei n. 525/17, passa a vigorar com a seguinte redação:

V - tenham renda familiar superior a 03 (três) vezes o salário mínimo vigente no país;

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa ampliar a regularização de titularidade dos imóveis vinculados junto a Agência Municipal de Habitação no âmbito do Município de Campo Grande, reduzindo a restrição da redução da renda familiar de 05 (cinco) vezes o salário mínimo, para 03 (três) vezes o salário mínimo, por estar assim em consonância ao praticado pela legislação federal que disciplina a presente matéria.

Sala de Sessões.

Campo Grande 15 de maio de 2017.

Eduardo Romero
Presidente

Júnior Longo
Membro

João César Mattogrosso
Vice - Presidente

Betinho
Membro

Dharleng Campos

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EMENDA SUPRESSIVA

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI 525/17 QUE INSTITUI O PROGRAMA VIVER BEM MORENA QUE AUTORIZA A REGULARIZAÇÃO DE TITULARIDADE JUNTO A AGÊNCIA MUNICIPAL DE HABIRAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

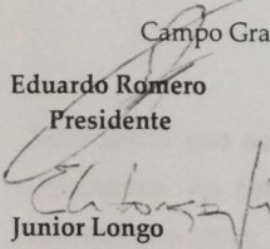
Art. 1º Suprime o artigo 43, do Projeto de Lei n. 525/17, que promove a revogação da Lei Complementar n. 236, de 18 de junho de 2014.

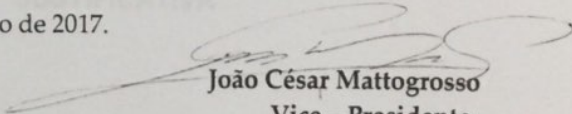
JUSTIFICATIVA

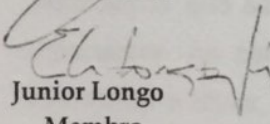
A presente emenda supressiva tem por finalidade promover retirada do dispositivo legal que prevê a revogação da Lei Complementar n. 236, de 18 de junho de 2014, em razão ad rogação da mesma por meio do Projeto Lei Complementar 524/17.

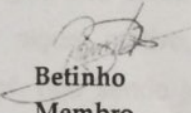
Sala de Sessões.

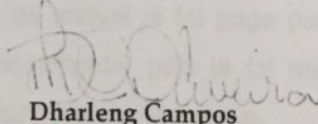
Campo Grande 15 de maio de 2017.


Eduardo Romero
Presidente


João César Mattogrosso
Vice - Presidente


Junior Longo
Membro


Betinho
Membro


Dharleng Campos
Membro

A

Emenda Modificativa

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 525/2017 que Institui o Programa Viver Bem Morena que autoriza a regularização de titularidade junto à Agência Municipal de Habitação no âmbito do município de Campo Grande e dá outras providências

Art. 1º. Altera-se o § 1º do Art. 11, passando a ter a seguinte redação:

Art. 11.

§ 1º. Eventuais parcelas pagas pelos primeiros titulares serão **consideradas** para fins do cálculo do novo financiamento, **sendo estes valores pagos anteriormente, abatidos do valor a renegociar com o novo titular.**

Art. 2º. Acrescenta-se parágrafo único no Art.33, passando a ter a seguinte redação:

Art.33.

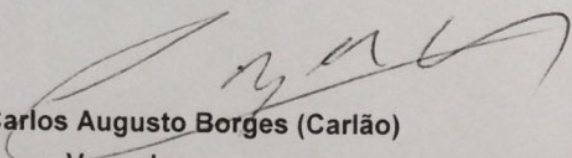
Parágrafo Único. Os valores das prestações pagas, citadas no caput do artigo, deverão ser abatidos do valor do imóvel, não podendo ser feito a negociação com o próximo titular, do valor total do imóvel.

Plenário da Câmara de Vereadores de Campo Grande, 16 de Maio de 2017.

Carlos Augusto Borges (Carlão)
Vereador

JUSTIFICATIVA

Justificamos que as modificações feitas nestes dois artigos são complementares e importantes. Ao pagar qualquer valor do imóvel e por algum motivo, ter que ser substituído o titular, o valor do imóvel já foi pago parcial, não sendo justo o Poder Público cobrar na íntegra novamente, pois já foi ressarcido parte do investimento realizado, não havendo nenhum prejuízo ao erário.


Carlos Augusto Borges (Carlão)
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EMENDA MODIFICATIVA

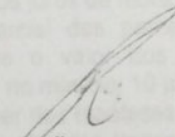
EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI n. 524/17 que
"Institui o programa Viver Bem Morena que visa a renegociação de dívidas
junto à Agência Municipal de Habitação no âmbito do município de Campo
Grande e dá outras providências".

Art. 1º Os incisos I e II do Art. 3º do Projeto de Lei Complementar n.
524/17 passam a vigorar com as seguintes redações:

"I - quitação total das parcelas em atraso, com desconto de 80%
(oitenta por cento) sobre o valor dos juros de mora e multa contratual."

II - quitação parcial das parcelas em atraso, com pagamento de, no
mínimo, 10 parcelas, com desconto de 60% (sessenta por cento) sobre
o valor dos juros de mora e multa contratual."

Sala das Sessões, 09 de maio de 2017.


PROF. JOÃO ROCHA
Vereador

PELA CASA



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

PROPOSTA DE EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
N.º 524/17, MENSAGEM Nº33, DE 24 DE ABRIL DE 2017-
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº04 DE 24 DE ABRIL DE
2017, QUE INSTITUI O PROGRAMA VIVER BEM MORENA.

EMENDA MODIFICATIVA

Altera-se o Art. 3º para desdobrar-se da seguinte forma:

Art. 3º. A renegociação de dívidas poderá ser realizada das seguintes formas:

I - quitação total das parcelas em atraso, com desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o valor dos juros de mora e multa contratual;

II - quitação parcial das parcelas em atraso, com pagamento de, no mínimo, 10 parcelas, com desconto de 60% (sessenta por cento) sobre o valor dos juros de mora e multa contratual;

III - pagamento parcelado, por intermédio de novação de dívida, prevista no art. 360, inciso I do Código Civil, formalizado por meio de assinatura de Termo Aditivo de Novação de Dívida.

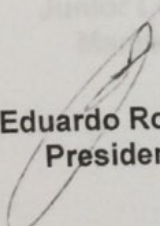
§1º Os descontos previstos neste artigo poderão ser requeridos pelo prazo de 36 meses, contados da publicação da presente Lei.

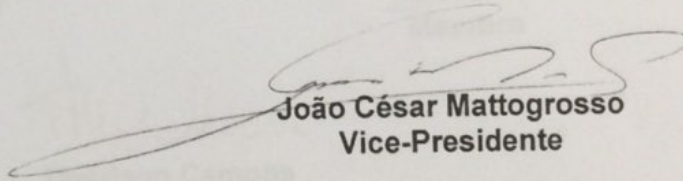
§2º Após o prazo estipulado, os descontos passarão a ser aplicados da seguinte maneira:

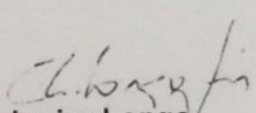
a) quitação total das parcelas em atraso: 20% (vinte por cento) de desconto sobre o valor dos juros de mora e multa contratual;

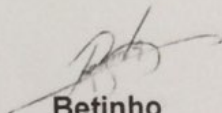
b) quitação parcial das parcelas em atraso: 10% (dez por cento) de desconto sobre o valor dos juros de mora e multa contratual, com pagamento de, no mínimo, 10 parcelas.

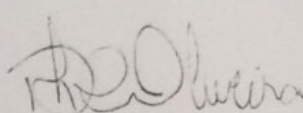
§3º Em qualquer das hipóteses previstas neste artigo, se a dívida já estiver ajuizada, serão devidos honorários advocatícios se estes já tiverem sido arbitrados pelo judiciário.


Eduardo Romero
Presidente


João César Mattogrosso
Vice-Presidente


Junior Longo
Membro


Betinho
Membro


Dharleng Campos
Membro



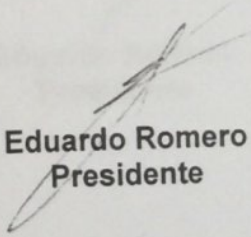
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

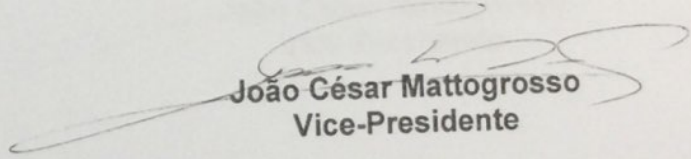
3
PROPOSTA DE EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
N.º 524/17, MENSAGEM N.º33, DE 24 DE ABRIL DE 2017-
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º04 DE 24 DE ABRIL DE
2017, QUE INSTITUI O PROGRAMA VIVER BEM MORENA.

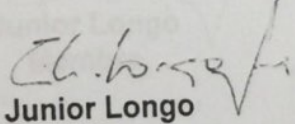
EMENDA MODIFICATIVA

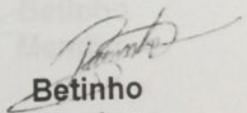
Altera-se o art. 5º para constar em seu Parágrafo único:

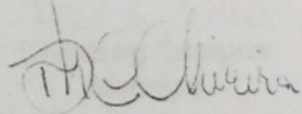
Parágrafo único. O desconto previsto neste artigo não é cumulativo com o previsto no art. 3º da Lei n. 4.369, de 30 de março de 2006.


Eduardo Romero
Presidente


João César Mattogrosso
Vice-Presidente


Junior Longo
Membro


Betinho
Membro


Dharleng Campos
Membro



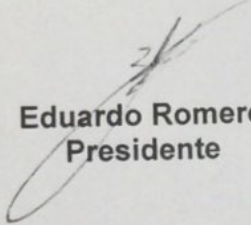
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

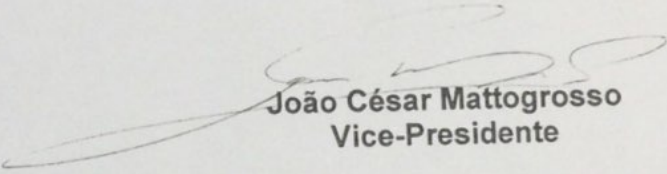
PROPOSTA DE EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
N.º 524/17, MENSAGEM Nº33, DE 24 DE ABRIL DE 2017-
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº04 DE 24 DE ABRIL DE
2017, QUE INSTITUI O PROGRAMA VIVER BEM MORENA.

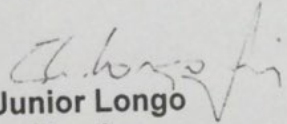
EMENDA ADITIVA

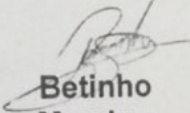
Acrescenta-se o art. 15, fazendo constar:

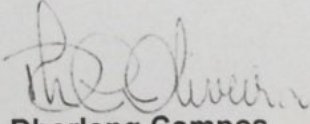
"Art. 15. Fica revogada a Lei Complementar n.º 236, de 23 de junho de 2014, e os artigos 4º e 7º da Lei n.º 4.369/06".


Eduardo Romero
Presidente


João César Mattogrosso
Vice-Presidente


Junior Longo
Membro


Betinho
Membro


Dharleng Campos
Membro